



ORIENTAÇÃO 03/2024 PESQUISADORES (AS) /INTERESSADOS (AS)

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS ACADÊMICAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG destaca a importância das Pesquisas Acadêmicas para o desenvolvimento e o avanço na construção do conhecimento científico e sua aplicabilidade para uma educação mais dinâmica e significativa. As pesquisas são importantes processos sistemáticos, que podem possibilitar a verificação de temas essenciais na elaboração e aprimoramento de políticas públicas, planos de ação, propostas de formação, entre outros elementos que compõem o projeto educacional e a gestão da educação pública. A partir dessa compreensão é que são propostas essas orientações, cujo objetivo é auxiliar as Instituições de Ensino Superior - IES, pesquisadores e interessados que desejam apresentar petições para solicitação de Anuência de seus Projetos na Rede Pública Estadual de Ensino.

1 - DAS ORIENTAÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA A PROJETOS DE PESQUISAS E EXTENSÃO ACADÊMICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

Documentos Essenciais

- a) Cópia na íntegra do Projeto de Pesquisa em PDF (Documento Original);
- b) Termo de Responsabilidade (modelo padrão SEE/MG);
- c) Escopo do Projeto/Pesquisa (modelo padrão SEE/MG);
- d) Carta Institucional de Apresentação do Pesquisador (a) /Interessado (a);
- e) Termo de Autorização do Autor (Modelo SEE/MG).

1.1 Os documentos Essenciais (padronizados), bem como, o passo a passo para o Peticionamento SEI/Externo, encontram-se disponíveis na página da SEE/MG <https://www.educacao.mg.gov.br/servicos/anuencia-pesquisas>

1.2. A Rede Pública Estadual de Ensino, para efeitos dessas Orientações, compreende - Órgão Central, Superintendências Regionais de Ensino e Escolas jurisdicionadas à Rede Pública Estadual de Educação.

1.3. Natureza dos Projetos essencialmente analisados - Pesquisa Acadêmica (Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu), Trabalho de conclusão de curso (TCC), Projeto de Extensão, entre outros com a mesma natureza.

2 - DOS PESQUISADORES/INTERESSADOS (a)

Ao desenvolver os projetos de pesquisa os Pesquisadores (as) interessado (as) estarão cientes de que deverão:

2.1. Conhecer as legislações citadas nessas orientações, assim como outros normativos que tratam da ética em pesquisa acadêmica e projetos e suas atualizações.



- 2.2. Peticionar, via PETICIONAMENTO EXTERNO/SEI, **documentos essenciais¹** e **documentos complementares²** para solicitação de Anuência, conforme orientações.
- 2.3. Reenviar qualquer documentação, caso seja necessário e/ou quando solicitado, por meio de SEI EXTERNO/PETICIONAMENTO INTERCORRENTE.
- 2.4. Acompanhar as movimentações dos processos, por meio das Superintendências/Setores;
- 2.5. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida, de acordo com a natureza do projeto.
- 2.6. Primar pelo comportamento ético e moral dentro das unidades escolares/setores onde a pesquisa ou atividade será desenvolvida.
- 2.7. Respeitar, tratar com zelo, urbanidade e cortesia os colaboradores da pesquisa e todos os envolvidos.
- 2.8. Apresentar-se com vestuário apropriado e condições coerentes com o trabalho que será desenvolvido.
- 2.9. Observar e cumprir as normas internas do Serviço Público Estadual, bem como outras recomendações emitidas pela gestão local.
- 2.10. Gerir os documentos produzidos ou analisados durante a pesquisa, responsabilizando-se pela sua guarda, preservação, manuseio e descarte, de acordo com os normativos legais vigentes citados nessas orientações, bem como outros documentos e orientações que tratam do tema.
- 2.11. Informar à Assessoria de Ensino Superior e às Instituições de Ensino Superior (IES) envolvidas, caso seja necessário, sobre qualquer alteração que envolva método, reavaliação ética, mudança nos quadros de pesquisadores, entrevistadores, metodologia, instrumentos de coleta de dados, bem como outras considerações que alterem a originalidade do projeto.
- 2.12. Esclarecer ao participante/colaborador—sobre a pesquisa que será desenvolvida, em local adequado, com a devida preparação, concedendo a ele o tempo necessário para a decisão sobre sua participação; obter o consentimento e registrá-lo por meio de um documento que se denomina - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), de acordo com os normativos. No caso da participação de menores ou incapazes, além do processo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) dos pais ou responsáveis, autorizando a participação de quem está sob sua tutela, também é necessário realizar o processo de assentimento livre e esclarecido do participante, com a elaboração de um documento que se denomina Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), de acordo com os normativos citados e outros normativos legais, inclusive os que tratam do direito à divulgação de imagem.
- 2.13. É responsabilidade do pesquisador (a) realizar os contatos prévios em articulação com os responsáveis dos Setores e/ou Superintendências Regionais de Ensino, direção das escolas, entre outros colaboradores da pesquisa, apresentando proposta metodológica, bem como demonstrar a

¹ Compreende-se como **documentos essenciais** os “formulários padrão” disponibilizados na página eletrônica da SEE/MG. Estes deverão ser peticionados na abertura do processo SEI/EXTERNO.

² Compreende-se como **documentação complementar** qualquer documento solicitado que não esteja compreendido nos documentos essenciais e que servirão para análise da solicitação apresentada no processo. Esses documentos poderão ser solicitados em qualquer tempo e deverão ser remetidos em formato PDF (Portable Document Format), por meio de peticionamento intercorrente no SEI EXTERNO.



necessidade da pesquisa. É importante que o pesquisador (a) / Interessado (a), verifique o interesse dos profissionais que serão envolvidos, assim como a disponibilidade dos mesmos em participar. Respeitando os que optarem por não participarem, a confidencialidade das informações, tratamento e veiculação dos dados, a não exposição das escolas e seus profissionais, direito de imagem, de acordo com os normativos citados neste termo e outros normativos vigentes que tratam do tema. No que tange à participação, mobilização e adesão dos colaboradores da pesquisa, envio de links, questionários eletrônicos, entre outros, não compete à Assessoria de Ensino Superior gerenciar e/ou promover intervenções metodológicas específicas relativas a cada projeto/trabalho.

2.14. Observar a organização metodológica e cronológica do trabalho, considerando a natureza ético-metodológica e demais aspectos do projeto de pesquisa. A solicitação de anuência deve observar um planejamento que considere as singularidades do Projeto, assim como deve considerar as submissões, protocolos e avaliações éticas a que o projeto será submetido.

2.15. É importante a avaliação ética e a observância dos aspectos protocolares e normativos definidos pelo Sistema CEP/CONEP, sendo de responsabilidade do (a) pesquisador (a), bem como da Instituição de Ensino Superior à qual esteja vinculado (a), a observância de tais aspectos normativos, protocolares e orientadores. Esta Assessoria de Ensino Superior recomenda e destaca a importância de se observar os Protocolos de Pesquisa de acordo com os normativos. Compreendemos não ser de responsabilidade da Rede Estadual de Ensino a verificação/solicitação do Protocolo de avaliação do Sistema CEP/CONEP.

2.16. É importante que toda a documentação solicitada observe e esteja de acordo com o que está disposto no Projeto original encaminhado, não incluindo, em um mesmo processo, dados e documentos divergentes. É importante, também, manter as informações em conformidade com o Projeto de Pesquisa original peticionado em todos os documentos apresentados.

2.17. Garantir integridade entre o Projeto de Pesquisa, os documentos apresentados e o Parecer do Sistema CEP/CONEP.

2.18. Fazer cumprir todos os documentos firmados, observando as legislações e orientações dispostas.

2.19. A realização das Pesquisas e dos Projetos NÃO poderá afetar as atividades do cotidiano escolar e/ou dos setores.

2.20. As informações obtidas por meio dessa pesquisa são exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, sendo vedado o uso dessas informações em quaisquer mídias (jornais, televisão, rádio, cinema, Internet, entre outros aqui não especificados).

2.21. O (A) Pesquisador (a) assinará termo de responsabilidade específico antes da realização da pesquisa, que implicará na concordância de normativos e orientações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pesquisa deverá se desenvolver de acordo com os normativos e éticas vigentes, e suas atualizações, de acordo com os princípios dos Direitos Humanos, com a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente no que tange ao direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, dos envolvidos na pesquisa, entre outras prerrogativas, observando ainda:

3.1. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações.

3.3 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação 2003.



- 3.4. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- 3.5. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 3.6. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
- 3.7. Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana;
- 3.8. Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012 e suas alterações, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;
- 3.9. Resolução CNS nº 674, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/CONEP;
- 3.10. Norma Operacional CNS nº 001/2013 - Organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP e procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil e Ofício Circular nº 12/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS;
- 3.11. Considerando as questões de ordem ética suscitadas pelo avanço da ciência e as normas regulamentadoras das pesquisas envolvendo seres humanos, observadas no desenvolvimento da pesquisa científica, todo projeto de pesquisa que envolva seres humanos (direta ou indiretamente) deve observar os procedimentos de submissão e apreciação do Sistema CEP/CONEP, que ao analisar e manifestar, busca assegurar, entre outros, a proteção dos participantes, Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012; Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016; Resolução CNS nº 674, de 06 de maio de 2022; Ofício Circular nº 12/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS; Orientações e normativos do Sistema CEP/CONEP, inclusive os projetos com dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas;
- 3.12. Ressaltamos que a Norma Operacional CNS nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil, orienta que as propostas de pesquisa e seu desenvolvimento, como também a efetivação e divulgação de pareceres dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) devem ocorrer por meio da Plataforma Brasil. (Brasil, CNS, 2013);
- 3.13. Destacamos a importância dos Comitês de Ética para os Projetos, bem como os casos de dispensa dos Protocolos do Sistema CEP/CONEP, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR (a), BEM COMO DA INSTITUIÇÃO À QUAL TENHA VÍNCULO, A OBSERVÂNCIA DAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES ÉTICAS, LEGAIS E PROTOCOLARES.
- 3.14. A Assessoria de Ensino Superior recomenda e destaca a importância de se observar os Protocolos de Pesquisa de acordo com os normativos. Assim, compreende-se não ser de responsabilidade da Rede Pública Estadual de Ensino a verificação/solicitação do Protocolo de avaliação do Sistema CEP/CONEP.

4. DO ACESSO AOS DADOS E DOCUMENTOS PARA A PESQUISA

4.1 No que se refere ao acesso e disponibilização de dados e documentos para a pesquisa, a emissão do Termo de Anuência **NÃO AUTORIZA** ao (à) pesquisador (a) /interessado (a), acesso a estes dados e documentos.



4.2 Quando as informações não estiverem disponibilizadas de forma aberta nas redes, será necessário realizar solicitação específica, de acordo com as **Orientações 04/2025** (Fluxo de solicitação de dados para pesquisa acadêmica), publicadas na página da SEE/MG no link <https://www.educacao.mg.gov.br/servicos/anuencia-pesquisas/>

5. DO TERMO DE ANUÊNCIA

5.1. Documento emitido pela Assessoria de Ensino Superior, após análise de processos com essa finalidade. A emissão do Termo de Anuência deve observar fluxo de solicitação de anuência para pesquisa acadêmica, assim como, documentação específica solicitada. Sua finalidade é registrar ciência do Projeto de pesquisa na Rede Pública Estadual de Educação, de acordo com orientações e normativos.

5.2. Em consonância com os normativos, orientações e protocolos éticos que regem a pesquisa acadêmica, entre outros, informamos que o Termo de Anuência emitido pela Assessoria de Ensino Superior (ASU) é necessário para os **projetos de pesquisa**, (Conclusão de graduação - Trabalho de conclusão de curso (TCC), Especialização, Extensão, Mestrado, Doutorado, entre outros), desenvolvidos junto à Rede Pública Estadual de Educação e que envolvam a participação de seres humanos (direta ou indiretamente), utilizando-se de instrumentos metodológicos tais como: entrevistas, questionários, questionários eletrônicos, observação, observação participante, rodas de conversa, entre outros.

5.3. De acordo com o fluxo de solicitação de anuência para pesquisa acadêmica na Rede Pública Estadual, o Termo de Anuência emitido pela ASU não poderá ser substituído por qualquer outro documento.

5.4. Quando a pesquisa utilizar exclusivamente dados, não envolvendo seres humanos, é responsabilidade do(a) pesquisador(a) observar os devidos encaminhamentos éticos e protocolares da pesquisa acadêmica, de acordo com os normativos.

5.5. As solicitações de anuência são relativas às unidades em que foram abertos os processos, não sendo permitido utilizar o mesmo Termo de Anuência para realizar a pesquisa em diferentes Superintendências/Setores. Assim, para cada Superintendência ou Setor do Órgão Central serão abertos processos distintos.

5.6 A Anuência **também será solicitada**, nos casos previstos de acordo com as Orientações 04/2025, em observância ao **Fluxo de Dados de pesquisas acadêmicas da SEE/MG**, publicados na página da SEE/MG. Link: <https://www.educacao.mg.gov.br/servicos/anuencia-pesquisas/>

6. INFORMAÇÕES

6.1. Para cada solicitação será aberto e analisado um processo.

6.2. **Não** haverá abertura de processos para análises coletivas - os processos NÃO serão enviados de forma simultânea para mais de uma Superintendência e/ou Setor, uma vez que o Sistema não permite Petições múltiplas ou coletivas. Assim, para cada solicitação, deverá ser peticionado um processo que irá gerar um número específico de processo SEI/EXTERNO.

6.3. Em observância à necessidade de ciência em cada Jurisdição do Projetos, os processos serão encaminhados por meio do SEI (Petição Externa), para às SREs e/ou Setores.

6.4. Caso julgue pertinente, a SEE/MG poderá disponibilizar os dados e resultados publicados sobre as pesquisas, bem como utilizá-los para criar, promover, aprimorar e aperfeiçoar políticas públicas, programas e ações.



- 6.5. A SEE/MG fica autorizada a publicar a versão final da pesquisa ou trabalho, conforme interesse da administração pública e de acordo com termo específico assinado pelo pesquisador(a) - Termo para Autorização do Autor. Quando solicitado pela ASU, o pesquisador(a) deverá enviar o link para acesso ao trabalho em sua versão final, disponibilizado pela Instituição de Ensino Superior à qual se vincula seu projeto, contendo a publicação de sua pesquisa.
- 6.6. A SEE/MG reserva-se o direito de cancelar a anuência, em qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer orientação ou compromisso assumido por parte do pesquisador (a).
- 6.7. A Assessoria de Ensino Superior poderá enviar o processo, em qualquer momento, quando julgar pertinente, para ciência de outras áreas e setores.
- 6.8. A Assessoria de Ensino Superior poderá, em qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e documentos sobre a documentação encaminhada pelo pesquisador (a).
- 6.9. Não haverá análise documental do processo por meio de e-mail. As análises serão realizadas dentro dos processos SEI.
- 6.10. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, as Instituições de Ensino, setores envolvidos e os colaboradores da pesquisa da Rede Pública Estadual NÃO terão nenhum tipo de ônus.
- 6.11. A Assessoria de Ensino Superior atua na apreciação de solicitação de anuência para projetos sistemáticos de pesquisas acadêmicas, caracterizados com essa finalidade. Assim, não se submetem ao fluxo da ASU as atividades extensionistas, bem como outras atividades pedagógicas, que não se enquadrem no caráter sistemático da pesquisa acadêmica, de acordo com a compreensão dos critérios estabelecidos normativamente.
- 6.12. Os projetos que não se enquadrem nesse fluxo terão orientações próprias e específicas.
- 6.13. Os casos omissos serão orientados, de acordo com determinações dessa Assessoria de Ensino Superior.
- 6.14. As dúvidas em relação à pesquisa poderão ser encaminhadas por e-mail:
asu.pesquisa.extensao@educacao.mg.gov.br
- 6.15. As dúvidas em relação ao SEI (Usuário externo e Peticionamento) poderão ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br
- 6.16. Essas Orientações substituem o Ofício SEE/SU nº 20/2020.
- 6.17. Essas orientações poderão ser alteradas, cabendo aos Pesquisadores (as) /Interessados (as), acompanharem essas alterações.

Assessoria de Ensino Superior
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais